



## Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

Do P.L. nº 1923/82

Autógrafo nº 003/82

Mens. nº 001/82

### LEI Nº 1855, DE 15 DE MARÇO DE 1982

"Majora vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, na proporção que especifica, e dá outras providências"

LUIZ BISSOTO, Prefeito do Município de Valinhos, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos cargos que integram o Quadro de Pessoal - Parte Permanente da Prefeitura Municipal, criados pela Lei nº 1633, de 13 de junho de 1977, são majorados na seguinte proporção:

I - em 45% (quarenta e cinco por cento) os cargos de Ref. 01 a 08 da Tabela "A" e os cargos classificados pelos símbolos CC. 06 a CC. 08 da Tabela "C", ambas do Anexo II; e os cargos de Motorista, extintos quando vagarem, cujos vencimentos foram estipulados pela Tabela "B" do Anexo IV, todos do Esquema Geral do Quadro de Pessoal; e,

II - em 40% (quarenta por cento) os cargos de Ref. 09 a 13 da Tabela "A"; os cargos classificados pelos símbolos CC. 05 a CC. 01 da Tabela "C"; os cargos escalonados pelos padrões "A", "B", "C" e "D" das Tabelas "B" e "D", todas do Anexo II; e os cargos extintos quando vagarem de Assistente do Serviço de Administração, Contador Assistente do Serviço de Finanças, Contador do Setor de Contabilidade, Diretor de Serviços Públicos Municipais, Dentista e Médico, cujos vencimentos foram estipulados pelas Tabelas "A" e "B" do Anexo IV, todos do Esquema Geral do Quadro de Pessoal.

Artigo 2º - Os efeitos desta Lei são estendidos ao cargo de Presidente do Departamento de Águas e Esgotos, criado pela Lei nº 1633/77, cujo vencimento é majorado na mesma porcentagem prevista no inciso II do artigo anterior.

Artigo 3º - Para efeito do cálculo das porcentagens previstas nesta Lei, serão arredondadas à dezena seguinte, as importâncias inferiores a Cr\$-10,00 (dez cruzeiros).



*Câmara Municipal de Valinhos*

(Lei nº 1855/82) Estado de São Paulo - Brasil

(Do P.L. nº 1923/82 - Autógrafo nº 03/82)

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento..

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e retroagirá a 1º de janeiro de 1982 para produzir seus efeitos pecuniários.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 15 de março de 1982

LUIZ BISSOTO  
Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*

Câmara Municipal de Valinhos, 09/03/82.

*Sergio Jose Calavara*  
SERGIO JOSE CALAVARA  
Presidente

*Ary de Oliveira Campos*  
ARY DE OLIVEIRA CAMPOS  
1º Secretário

*Jose Aparecido Polli*  
JOSE APARECIDO POLLI  
2º Secretário

PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL NA DATA SUPRA

*Marilidia Regina Gabetta Comar*  
Dra. MARILIDIA REGINA GABETTA COMAR

Assessor Técnico-Administrativo do DETAB